



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória. Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01424/11

01. Processo: **TC-04358/11**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **MARIA DA PENHA DE SOUSA OLIVEIRA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Administração.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **10.671-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM**
09. Data do ato: **28/10/2009.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1190 de 01 a 07 de Novembro de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 317/2009, de 28 de Outubro de 2009 (fl. 57).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal